



SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 95, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SPU/SP, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP nº 176, de 03 de maio de 2011, publicada no DOU nº 84, seção 2 página 46, de 04 de maio de 2011, e pelo art. 2º, inciso VII, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, c/c art. 1º, inciso VII da Portaria 211, publicada no DOU de 29 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, I, Lei nº 9636, de 15 de maio de 1998 e demais elementos que integram o Processo nº 04977.008955/2010-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob o regime de utilização gratuita à Fazenda do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania, do imóvel oriundo da extinta LBA incorporado a União, sob a matrícula n. 43.282, averbação n. 01/M 43.283, livro 2, Oficial de Registro de Imóveis, da Comarca de Tupã/SP, constituído por terreno, formado pelos lotes 13, 14 e 15, da quadra 60, com área de 1.974,00m², município de Bastos/SP. A presente cessão é realizada de acordo com os elementos que integram o processo supracitado.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo 1º destina-se para a implantação completa do projeto padrão de arquitetura Layout Acolpado Flexível - LAF, que será parcialmente construído o Fórum da Comarca de Bastos.

Art. 3º A presente cessão terá prazo de vinte anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, a contar da data da assinatura do contrato, enquanto a utilização atender à finalidade determinada pelo artigo 2º desta portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO MASSARU AIHARA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 19, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 2º e § 3º da Portaria n.º 200, de 29 de junho de 2010, e os elementos que integram o processo n.º 04947.000913/2010-87, resolve:

Art.1º Autorizar a cessão provisória de uso gratuito ao Município de Guaçuí, do imóvel localizado no lugar denominado Horto Florestal, município de Guaçuí, com terreno de 133.162,00m², perímetro de 2.310,37m² e benfeitorias nele existentes, em conformidade com a planta e coordenadas anexadas à folha 25 do processo nº 04947.000913/2010-87.

Art.2º A cessão provisória a que se refere o art. 1º tem como finalidade a manutenção e vigilância do imóvel.

Art.3º A cessão provisória terá vigência até a assinatura do Contrato de destinação do imóvel em referência, podendo ser revogado a qualquer momento se o interesse público o exigir.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGNO PIRES DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 77, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARANÁ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº. 40 de 18 de março de 2009 publicada no DOU, Seção 2, em 20 de março de 2009 e nº. 200 de 29 de junho 2010, publicada em 30 de junho de 2010, ambas da Secretaria do Patrimônio da União, e, tendo em vista o disposto nos Art. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro de 2002, e os elementos que integram o Processo nº 04936.006317/2011-11 resolve:

Art. 1º Aceitar a doação com encargo que pretende fazer o Município de Toledo/Estado do Paraná, à União em conformidade com a Lei "R" nº 45, de 27 de maio de 2011, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município, nº 275, de 30/05/2011, dos imóveis constituídos pelos Lotes urbanos nºs 424, 449 e 474, todos da Quadra nº 48, do loteamento CENTRO ADMINISTRATIVO, com áreas de 1.943,60m², 1.500,00m² e 1.500,00m², sem benfeitorias, objeto das Matrículas 56.284, 56.285 e 56.286 do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, respectivamente, Município de Toledo, Estado do Paraná.

Art. 2º Os imóveis a que se refere o art.1º, destinam-se as instalações e funcionamento da futura sede da Subseção Judiciária da Justiça Federal em Toledo, na forma estabelecida pelo parágrafo 1º do artigo 3º da Lei Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA NORMATIVA Nº 2, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre os procedimentos para a aplicação do limite remuneratório de que trata o inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal sobre a remuneração, provento ou pensão percebidos fora do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (extra-SIAPE).

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 35, do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto nos incisos II e XI, e no § 9º do art. 37, da Constituição Federal; no inciso II, do art. 9º, e no inciso III, do art. 116, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; nos arts. 3º e 4º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004; na Lei nº 8.213, de 14 de julho de 1991; na Lei nº 8.429, de 2 de julho de 1992; na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para subsidiar o cálculo do limite remuneratório no âmbito dos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPECE, resolve:

Art. 1º Os servidores, ativos e aposentados, incluídos os agentes políticos, e os empregados públicos dos poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nomeados para o exercício de cargo efetivo, cargo em comissão ou função comissionada em órgãos e entidades integrantes do SIPECE, deverão fornecer à unidade de recursos humanos do órgão ou entidade onde se dará o exercício, comprovante(s) de rendimentos (contracheque) recebido(s) de outros entes da Federação:

- I - no ato da posse;
- II - semestralmente, nos meses de abril e outubro; e
- III - sempre que houver alteração no valor da remuneração.

§1º Aplica-se o disposto no caput aos empregados das empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público, e que recebam recursos da União, dos Estados, dos Municípios, ou do Distrito Federal, para fins de pagamento de despesas com pessoal ou custeio em geral.

§2º Aplica-se o disposto no caput aos beneficiários de pensão vinculados à União, aos Estados, aos Municípios, e ao Distrito Federal, quando da habilitação da pensão.

§3º No caso de acumulação de cargos, empregos públicos, pensões ou funções, o servidor, o empregado e o beneficiário de pensão fornecerão os comprovantes de rendimentos (contracheque) de todos os vínculos.

§4º O disposto no caput não se aplica aos servidores ativos e aposentados e aos empregados públicos oriundos de órgãos ou entidades que integram a base de dados do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.

Art.2º Estão sujeitas ao limite remuneratório de que trata o caput do art. 1º, as seguintes parcelas:

- I - vencimentos ou subsídios;
- II - verbas de representação;
- III - parcelas de equivalência ou isonomia;
- IV - abonos;
- V - prêmios;
- VI - adicionais, inclusive anuênios, biênnios, triênios, quinquênios, sexta parte, "cascatinha", 15% e 25%, trintenário, quintos, décimos e quaisquer outros referentes a tempo de serviço;
- VII - gratificações de qualquer natureza e denominação;
- VIII - diferenças individuais para compensar decréscimo remuneratório;
- IX - vantagens pessoais e as nominalmente identificadas - VPNI;
- X - verba de permanência em serviço mantida nos proventos e nas pensões estatutárias;
- XI - ajuda de custo para capacitação profissional;
- XII - retribuição pelo exercício em local de difícil provimento;
- XIII - gratificação ou adicional de localidade especial;
- XIV - proventos e pensões estatutárias ou militares;
- XV - valores decorrentes do exercício de cargo em comissão ou função de confiança, independentemente da denominação recebida ou da atribuição dada;
- XVI - valores decorrentes do exercício cumulativo de atribuições;
- XVII - substituições;
- XVIII - gratificação por assumir outros encargos;
- XIX - remuneração ou gratificação decorrente do exercício de mandato;
- XX - abono, verba de representação e qualquer outra espécie remuneratória referente à remuneração do cargo e à de seu ocupante;
- XXI - adicional de insalubridade, adicional de periculosidade e adicional de penosidade;
- XXII - adicional de radiação ionizante;
- XXIII - gratificação de raios-X

- XXIV - horas extras;
- XXV - adicional de sobreaviso;
- XXVI - hora repouso e hora alimentação;
- XXVII - adicional de plantão;
- XXVIII - adicional noturno;
- XXIX - gratificação por encargo de curso ou concurso;
- XXX - valores decorrentes de complementação de aposentadoria ou pensão;
- XXXI - bolsa de estudos de natureza remuneratória;
- XXXII - auxílio-moradia concedido sem necessidade de comprovação da despesa;
- XXXIII - gratificação pelo exercício de atribuições transitórias, inclusive gratificação pela participação em comissões;
- XXXIV - valores recebidos pela prestação de serviços extraordinários;
- XXXV - aviso prévio, férias, adicional de férias e décimo terceiro salário;
- XXXVI - aposentadorias e pensões pagas pelo RGPS na hipótese de o benefício decorrer de contribuição recolhida por empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público, e que recebam recursos da União, dos Estados, dos Municípios, ou do Distrito Federal, para fins de pagamento de despesas com pessoal ou custeio em geral; e
- XXXVII - outras verbas de caráter remuneratório não expressamente relacionadas neste artigo, excluídas as de caráter indenizatório.

Art.3º Os servidores ativos e aposentados, os empregados públicos e os beneficiários de pensão da União, nomeados para o exercício de cargo efetivo, cargo em comissão ou função comissionada nos Estados, Municípios ou no Distrito Federal fornecerão comprovante(s) de rendimentos (contracheque) à unidade de recursos humanos do órgão ou entidade de origem.

Art.4º Para efeito de cumprimento do disposto nesta Portaria Normativa, o servidor deverá assinar termo de responsabilidade na forma do Anexo, comprometendo-se a fornecer o(s) comprovante(s) de rendimentos (contracheque) nos prazos e períodos previstos nos incisos I a III, do art. 1º, e em todas as ocasiões em que for solicitado.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput ao beneficiário de pensão.

Art.5º O cumprimento das disposições constantes desta Portaria Normativa é condição essencial e indispensável para a posse, o exercício e a permanência do servidor no cargo efetivo, no cargo em comissão ou na função comissionada.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput ao beneficiário de pensão para fins de habilitação.

Art.6º Para fins de cumprimento do disposto nesta Portaria Normativa, a Secretaria de Recursos Humanos baixará instruções operacionais via COMUNICA aos órgãos e entidades do SIPECE.

Art.7º Cabe aos dirigentes de recursos humanos, aos servidores ativos e aposentados, incluídos os agentes políticos, aos empregados públicos, e aos beneficiários de pensão observar a aplicação e o cumprimento do disposto nesta Portaria Normativa, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Art.8º Para fins de cumprimento do disposto nesta Portaria Normativa, os servidores ativos e aposentados, incluídos os agente políticos, os empregados públicos e os beneficiários de pensão, de que trata o art. 1º, deverão, no prazo de (30) trinta dias, a contar de sua publicação, comparecer às unidades de recursos humanos dos órgãos e entidades para assinar o termo de responsabilidade na forma do Anexo, e fornecer comprovante(s) de rendimentos (contracheque) recebido (s) de outros entes da Federação.

Art. 9º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

ANEXO

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, (nome) _____, (situação funcional: servidor ativo, aposentado, beneficiário de pensão, empregado público, agente político) inscrito no CPF sob nº _____, responsabilizo-me, nos termos do inciso III, do art. 116, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a fornecer comprovante (s) de rendimentos (contracheque) nos prazos e períodos previstos nos incisos I a III do art. 1º da Portaria Normativa nº _____ de _____ de _____ de 2011, publicada no D.O.U. de _____/_____/_____, e em todas as ocasiões em que for solicitado. _____/_____/_____.
Local e Data _____
Assinatura do servidor ou beneficiário de pensão _____